



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 442 de 17 de Novembro de 1977, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, Para o Exercício Financeiro de 1978***

LÁZARO JOSÉ DIOGO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O orçamento Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 3.310.000,00 (três milhões trezentos e dez mil cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes com os seguintes desdobramentos (vide quadro anexado ao livro N. 7).

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma especificada de acordo com a Portaria N.4, de 12 de Março de 1975, conforme desdobramento a seguir (vide quadro anexado ao Livro N. 7).

**Art. 4º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) Proceder á abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei N. 4.320 de 17 Março de 1964;

**Art. 5º** - Esta lei entrara em vigor na data de 1º de Janeiro de 1978.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Novembro de 1977.

**Lázaro José Diogo**

Prefeito Municipal